



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 177, DE 22 DE JUNHO DE 2004.**

“Institui o Sistema de Controle interno e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo único – Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder executivo e legislativo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em restos a pagar, medidas adotadas para o retorno das despesas com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para recondução dos montantes da dívidas consolidadas aos respectivos limites, destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, de execução de programas de governo e dos orçamentos do município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a competência para exercer as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do município;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

VI – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidade públicas e privadas;

VII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar a unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII – realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou estragos de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;

X – emitir relatório anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços do município;

XI – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município.

Parágrafo único – A Comissão de Controle Interno será nomeada através de ato administrativo. É vedado aos componentes da Comissão de Controle Interno exercerem:

- a – atividade de direção político-partidário;
- b – demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública municipal, na forma que dispuser os regulamento.

Art. 4º - Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados aos integrantes do Sistema, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou a informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no regulamento próprio do Sistema.

§ 2º - O servidor que exercer funções de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições é facultado impugnar, mediante representação ao responsável quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do orçamento do município.

Art. 6º - Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviados aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes à entidade.

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais do quadro efetivo.

Parágrafo único – A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá ser integrada por membros do Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 22 de junho de 2004.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**